



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

IC nº378/08

COMPROMISSÁRIO: SECOVI/RS – SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO RIO GRANDE DO SUL

Aos doze dias do mês de dezembro de 2008, às 16 horas, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, presentes os Promotores de Justiça Alcindo Luz Bastos da Silva Filho, Alexandre Lipp João, Ana Rita Nascimento Schinestsck e Rossano Biazus, compareceu o Sr. Moacyr Schukster, representante legal da compromissária, RG 1005616923, e a Dra. Helena Terezinha do Amaral Gomes, assessora jurídica da compromissária, OAB/RS nº 30013, entidade localizada na Trav. Francisco Leonardo Truda, 98, 9º andar, ocasião em que foi celebrado **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com valor de título executivo extrajudicial na forma do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – A ajustante se compromete a expedir circular, no prazo de trinta (30) dias, orientando às imobiliárias associadas para que, nos documentos de cobrança (DOCs) com vencimentos a partir de 20 de fevereiro de 2009 informem, de forma clara e legível, que é possível aos condôminos e locatários o pagamento das faturas respectivas sem a incidência da taxa de emissão de doc em agência bancária e/ou outro endereço indicado no corpo do documento.

Parágrafo primeiro - A ajustante veiculará, entre os dias 15 e 20 de fevereiro de 2009, com tamanho mínimo de 10 cm X 10 cm, em dois jornais de grande circulação (Zero Hora, Correio do Povo, O Sul, Diário Gaúcho ou Jornal do Comércio), nos seguintes termos:

“O SECOVI/RS – Sindicato Intermunicipal das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Co-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

merciais no Rio Grande do Sul celebrou Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, através do CIDECON comprometendo-se a expedir orientação a todas suas imobiliárias associadas para que nos documentos de cobrança (DOCs) com vencimentos a partir de 20 de fevereiro de 2009 informem, de forma clara e legível, que é possível aos condôminos e locatários o pagamento das faturas respectivas sem a incidência da taxa de emissão de doc em agência bancária e/ou outro endereço indicado no corpo do documento. “

Parágrafo segundo: A mesma comunicação deverá ser feita no seu *site* pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de 15 de fevereiro de 2009.

Parágrafo terceiro: Compromete-se a publicar o mesmo comunicado do parágrafo primeiro, inclusive dimensões, nos seus informativos eletrônicos dos meses de março e abril de 2009.

Parágrafo quarto – Tomando conhecimento de imobiliárias associadas que não estejam atendendo à orientação referida nesta cláusula primeira, a ajustante compromete-se a informar a este CIDECON, para a eventual adoção de providências cabíveis.

Cláusula segunda – Em caso de descumprimento das obrigações contidas nas cláusula primeira e no respectivo parágrafo terceiro ficam cominadas multas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hipótese. Para o caso de descumprimento dos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira fica cominada multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). As importâncias apuradas serão revertidas ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (Lei Estadual n.º 10.913/97 e Decreto Estadual n.º 38.864/98), através do BANRISUL, agência 0597, c/c 0359303606.

Cláusula terceira - O eventual descumprimento da obrigação assumida também acarretará o ajuizamento de ação para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Após a comprovação do cumprimento das obrigações ajustadas, será promovido o arquivamento do presente expediente perante o E. Conselho Superior do Ministério Público. Sendo o que havia para constar, lavrou-se o presente termo que, aceito em seus itens, vai por todos assinado.

Alexandre Lipp João,
Promotor de Justiça.

Ana Rita Schinestsck,
Promotora de Justiça.

Alcindo Luz Bastos da Silva Filho,
Promotor de Justiça

Rossano Biazus,
Promotor de Justiça

Moacyr Schukster,
Presidente do SECOVI/RS

Helena Terezinha A. Gomes,
OAB/RS 30013